PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2578

(22 DE DEZEMBRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do - Exercício de 1.995, a contribuinte que especifica e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta pontos percentuais), no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.995,ao contribuinte **NELSON PEREIRA**, incidentes aos imóveis de sua propriedade, caracterizados como lotes 12/14/16 e 18, do loteamento Vila São Miguel, neste Município, inscritos no Cadastro Municipal sob nº 34312-43-87-0301-01-000/02-000/03-000/04-000 / 05-000/ 06-000, em conformidade com o apurado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, através do Processo nº1.142/95, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto de que trata o presente Artigo, será concedido após a utilização dos débitos na data do efetivo pagamento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Dezembro de 1.995.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO EM EXERCÍCIO-

Reistrada, nesta data, na Divisão de Secretaria - GP.11 e publicada no Quadro de Editais.

nm/nd/xam

1280

P. M. N.º 1142/95

Prefeitura do Município de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO Nelson Pereira

Rua Buri nº79 Vl. S. Miguel

LOCALIDADE Caieiras

DATA 15/03/95

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO Desconto IPTU/95.

desconto

~~(illegible)~~

1142

EXMº SR.
PREFEITO MUNICIPAL
CAIEIRAS - S.P.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
PROTOCOLO
Nº 1142
DATA 15/3/95
RESPONSÁVEL

REQUERENTE: NESSON PEREIRA

Estabelecido(a) residente Rua Bur i, 79 Vl . S. Miguel .-

_____ Fone: _____

Inscrição Estadual Nº _____

C.G.C. Nº _____

Documento de Identidade Nº _____ vem,

muito respeitosamente requerer a V. Excia. se digne conceder transferir determinar _____

~~desconto nos urnes por ser area alagadiça (6 carnês)~~

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

Caieiras, 15 de março de 19 95

a) x _____

FOLHA DE INFORMACAO

Do Protocolo
Ao
DEP. OPRAC. JULIOS

Proc. No 1142/95
Fls. No
Assinat

Favor exarar parecer.

15/03/95

D.o Assessora
Fiscalizaçã

Justina Leal
16/3/95

DO JULIO
P/ SOLANGE

VISTORIANDO "IN.LOCO", INFORMO QUE O IMÓVEL FOI VITIMA DE ENCHENTE NO PERCENTUAL DE 70 %

03/04/95

2

D.o Assessora

D.J

P/ manifestaçã

4/4/95

FOLHA DE INFORMAÇÃO Proc. Nº

Fls. Nº

Ass.

D.o Assessoria

Fiscalização

Verifica casas, e situação em percentagem de cada uma

28/06/95

DO JULIO

P/ SOLANGE

INFORMO QUE OS IMÓVEIS FORAM VITIMA DE ENCHENTE NO PERCENTUAL DE 70 %.

30/06/95

no ao (Diretor)

no G.P.

. Para ciência e determinações

07 JUL 1995

Arq.º José de Lima Cesar Filho
Diretor Depto. Proj. Planejamento
SMOPP-I

AO DJ

PARA PARECER

Profª Nevia Luiz Aranha Dórtas
PREFEITO MUNICIPAL

PROC. Nº 1142/95

AO
GABINETE DO PREFEITO:

Por duas ocasiões nos autos, o D.O., informa que "os imóveis foram vítimas de enchente no percentual de 70%.

O pedido não atende as exigências de Lei 1574/84, que deu nova redação a lei 1527/83, visto que os benefícios decorrente das leis citadas abrangem "terrenos alagadiços ou pantanosos".

No caso em tela, observamos que os terrenos, ocasionalmente, foram vítimas de enchentes.

Assim, caso mereça acolhimento por parte de Vossa Exa. , entendemos necessária a autorização legislativa objetivando o desconto indicado.

19.07.95

ROBERTO SEIXAS - D.J.

INDEFERIDO

28/07

Prof. Nélio Luiz Assunção Dacorso
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.884/95 Em 29 de Novembro de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.315 - Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do imposto predial e territorial urbano no exercício de 1.995, a contribuinte que especifica e dá outras providências.

No ensejo reiteramos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÂRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.
Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS -S.P.

nm/nd/vam

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 3 1 5
(29 DE NOVEMBRO DE 1.995.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 1.995, a contribuinte que especifica e dá outras providências.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade atender ao requerido pelo munícipe , através do Processo Municipal nº 1.142/95, no qual encontra-se transcrito o parecer exarado pelo corpo técnico municipal, constatando que os imóveis de propriedade do Senhor Nelson - Pereira sofrem enchentes constantes, o que vem depreciar o valor venal dos mesmos, que é a base de cálculo do referido tributo.

Assim, Nobres Vereadores, o desconto que ora pretendemos conceder ao citado contribuinte, é - uma forma de trazermos justiça àquele proprietário, que não tem como aproveitar seu imóvel em sua totalidade em virtude da natureza local ser suscetível à enchentes quando da ocorrência de chuva.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgências.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

lm/nd/vam

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

(29 DE NOVEMBRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 1.995, a contribuinte que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta pontos percentuais), no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.995, ao contribuinte **NELSON PEREIRA**, incidentes aos imóveis de sua propriedade, caracterizados como lotes 12/14/16 e 18, do loteamento Vila São Miguel, neste Município, inscritos no Cadastro Municipal sob nºs 34312-43-87-0301-01-000/02-000/03-000/04-000 / 05-000/06-000, em conformidade com o apurado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, através do Processo nº 1.142/95, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto de que trata o presente Artigo, será concedido após a atualização dos débitos na data do efetivo pagamento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Novembro de 1.995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

rm/nd/vam

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º_____
(27 DE NOVEMBRO DE 1.995.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1995, À CONTRIBUINTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder conto de 50% (cinquenta pontos percentuais) no pagamento do Imposto dial e Territorial Urbano do exercício de 1.995, ao contribuinte ' **SON PEREIRA**, incidentes aos imóveis de sua propriedade caracteriza- como lotes 12/14/16 e 18 [redacted] do loteamento Vila São Mi- l, neste Município, inscritos no Cadastro Municipal sob nºs. . . . 12-43-87-0301-01-000/02-000/03-000/04-000/05-000/06-000, em confor- ade com o apurado pela Secretaria Municipal de Obras e Planajemanen através do Processo nº 1142/95, que fica fazendo parte integrante ' ta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto de que trata o presente Ar- go, será concedido após a atualização dos débitos na data do efetivo gamento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publica- o, revogadas as disposições em contrário.

. Prefeitura do Município de Caieiras, 27 de Novembro de 1.995. . . .

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº_____

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA A PODER EXECUTIVO À CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 1.995, À CONTRIBUINTE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal proprositura, senhores vereadores , tem por finalidade em atender ao requerido pelo Munícipe ' através do Processo Municipal nº 1142/95, no qual encontra-se transcrito o parecer exarado pelo corpo tecnico municipal, constatando que os imóveis de propriedade do Senhor ' Nelson Pereira \ sofrem enchentes constantes, o que vem depreciar o valor venal dos mesmos, que é a base de cálculo do referido tributo.

Assim nobres vereadores, o desconto que ora pretendemos conceder ao citado contribuinte, é uma forma de trazermos justiça áquele proprietário que não tem ' como aproveitar seu imóvel em sua totalidade em virtude da natureza do local ser suscetível à enchentes quando da ocorrência de chuva.

Pelo exposto, e com fulcro . . . . . .